

Proj: LEISDACS

LEISDACS



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 041

16/03/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENCIONAL PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 003

PARTE II:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCG PÁG. 004

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 018

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

P/Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**

INSTRUMENTO : Convênio.

PARTÍCIPES : Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Oriximiná/PA.

OBJETO : Operacionalizar as ações preventivas e curativas de saúde, e as demais ações nas áreas de veterinária, assistência social, meio ambiente, tecnologia e demais áreas de comum interesse.

PRAZO : 05 (cinco) anos a partir da assinatura.

DATA : 14 de Janeiro de 2000.

RESOLUÇÕES : CEP nº 40/2000.

ASSINATURAS : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito do Município de Oriximiná/PA.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - GAR

PROCESSO Nº 23069.005890/99-14

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria nº 27.957 de 14 de março de 2000.

EMENTA: Cessação de efeitos da Portaria, na parte referente a designação de Coordenadora e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em HISTÓRIA, subordinado ao Centro de Estudos Gerais.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando o que consta do processo nº 23069.04044/00-56,

R E S O L V E :

I - Fazer cessar, a partir de 01 de março de 2000, os efeitos da Portaria nº 25.330, de 09.03.98, publicada no BS/UFF nº 40, de 10.03.1998, na parte referente a designação dos Professores de Ensino Superior **HEBE MARIA DA COSTA MATTOS GOMES DE CASTRO**, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrículas UFF nº 7889-9 e SIAPE nº 308162-1, e **GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES**, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 6846-0 e SIAPE nº 307264-1, ambos do Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 04 (quatro) anos, respectivamente, os mandatos de Coordenadora e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em HISTÓRIA, subordinado ao Centro de Estudos Gerais.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

Portaria nº 27.958 de 14 de março de 2000.

EMENTA: Designação, dentre os membros do Colegiado, de Professores de Ensino Superior, para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em História, subordinado ao Centro de Estudos Gerais.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173 de 17 de setembro de 1997, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando, o que consta do processo nº 23069.04044/00-56,

R E S O L V E .

I - Designar, dentre os Membros do Colegiado, os Professores de Ensino Superior **GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES**, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 6846-0 e SIAPE nº 307264-8, e **RONALD JOSÉ RAMINELLI**, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrículas UFF nº 13221-9 e SIAPE nº 342971-6, ambos do Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem por 4 (quatro) anos, os mandatos de Coordenador e Subcoordenador, respectivamente, do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em História, subordinado ao Centro de Estudos Gerais.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MCG - Nº 02 de 03 de março de 2000.

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1. Designar os Professores RUI ANTONIO FERREIRA, ALFREDO RICARDO TAUIL e BENITO GILBERTO MÁLAGA MUNÓZ, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Examinadora para a prova de Seleção de Monitor na Disciplina de TCS IV Cir. Geral cod MGM 22022, que será realizada nos dias 27 e 30 de março de 2000.

JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO

Chefe do MCG

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MCG - Nº 03 de 03 de março de 2000.

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1. Designar os Professores RUI ANTONIO FERREIRA, ÁUREA PERES NOVAIS DE SÁ, e ALBERTO ESTEVES GEMAI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Examinadora para a prova de Seleção de Monitor na Disciplina de M. INT AI Anestesiologia cód MGM 12012, que será realizada nos dias 27 e 30 de março de 2000.

JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO

Chefe do MCG

SEÇÃO III

Parte I.

DECISÃO Nº 03/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000515/00-85,

DECIDE homologar o resultado das eleições realizadas para escolha da Diretora do Diretório Acadêmico Agripino Ether da Faculdade de Odontologia.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

##

DECISÃO Nº 04/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006055/99-84,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por FLAVIA DE ALMEIDA ORLANDO, e dar-lhe provimento, com base no parecer da Câmara de Legislação e Normas, exarado no processo supramencionado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

##

DECISÃO Nº 05/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.00346/00-10,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por MONICA LAVIOLA DE QUEIROZ, e dar-lhe provimento, com base no parecer da Câmara de Legislação e Normas, exarado no processo supramencionado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

##

DECISÃO Nº 06/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005656/99-89,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por GUSTAVO MONTEIRO CARAPETICOW, e negar-lhe provimento, com base no parecer da Câmara de Legislação e Normas, exarado no processo supramencionado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

##

DECISÃO Nº 07/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro LUIZ CARLOS SOARES,

DECIDE extinguir o Grupo de Trabalho para Discussão e Implementação do Orçamento Participativo e que seja criada uma Comissão para este mesmo fim, composta pelos 04 (quatro) Diretores do Centro e um representante estudantil, a ser indicado, que contará com a Assessoria da Câmara de Orçamento e Finanças, deste Conselho.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

##

DECISÃO Nº 01/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003604/99-12,

DECIDE aprovar o Relatório da Auditoria realizada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, feito pela Auditoria Técnica, deste Conselho, no exercício de 1998 e no período de janeiro a maio de 1999, segundo parecer do Conselheiro Fernando Freire Bloise, parte integrante desta Decisão.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2000.

TARCISIO RIVELLO
Presidente

##

Anexo da Decisão nº 04/00 do CUR

Em 14/21/1999

Senhor Presidente,

Com referência ao processo em lide, temos o seguinte a esclarecer e informar.

- 1 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme expediente anexado ao processo, cumpriu todas as diligências exigidas por este Conselho;
- 2 - Quanto a contratação de prestadores de serviços temporários, urge que os órgãos competentes da Universidade, procedam de imediato, um diagnóstico de toda a situação de pessoal para um dimensionamento da questão nos setores de atividade meio da estrutura organizacional;
- 3 - Encontramos nas atribuições dos contratados diversas atividades repetitivas, o que, SMJ, deveriam ser melhor equacionadas, não precisando de tanta mão-de-obra contratada;
- 4 - Pelas impropriedades levantadas nos processos de licitação, percebe-se que a PROPP não está seguindo integralmente o manual denominado "Compras - Normas Relativas aos Procedimentos Operacionais", aprovado pela Resolução nº 01/97 desse colendo Conselho e implantado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 25.299 de 09/02/98, publicada no Diário Oficial da União em 18/02/98,

CONCLUSÃO

- 1 - Face ao exposto somos favoráveis a aprovação das contas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998 e de janeiro a maio de 1999;
- 2 - Que o Conselho de Curadores, novamente notifique a todas as Unidades Gestoras a existência da Portaria nº 25.299;
- 3 - Que a Auditoria Técnica, inclua em suas rotinas de verificações uma maior observância quanto aos procedimentos preconizados no manual citado anteriormente.

ASS: FERNANDO FREIRE BLOISE

#

DECISÃO Nº 05/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000988/00-37,

DECIDE ratificar os termos do Parecer do Conselheiro Rogério Benevento, parte integrante desta Decisão.

Sala das Reuniões, em 17 de fevereiro de 2000.

TARCISIO RIVELLO

Presidente

#

Anexo da Decisão nº 05/00 do CUR

O presente Processo trata da auditoria realizada no Departamento de Pessoal no período de 24 a 27 de janeiro do corrente ano, no que se refere ao encaminhamento de dados de aposentadoria à Delegacia Federal de Controle do Rio de Janeiro (DFC/RJ), abrangendo os anos de 1998 e 1999.

Of constatao que, embora os processos tenham sido encaminhados e homologados pela DFC/RJ, não houve o cadastramento dos dados de aposentadoria junto ao Sistema de Avaliação dos Atos de Administrações e Controle (SISAC), fato este de primordial importância pois nas aposentadorias só são reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União através do SISAC e, portanto, todas as aposentadorias ocorridas na UFF, nesse período auditado, não estão reconhecidas por aquele Órgão.

O Departamento de Pessoal esclarece as dificuldades na realização desse trabalho em função do exíguo contingente de funcionários e até mesmo por questões operacionais, como a mudança gerada por problema no SERPRO do registro no SISAC, até então on-line, atualmente off-line

Em virtude do acima exposto, somos de parecer favorável as seguintes medidas:

1. as recomendações da Auditoria Técnica no que diz respeito a minorar a falta de pessoal que em resumo são as seguintes:
 - a) levantamento imediato das rotinas do Departamento;
 - b) racionalização das rotinas levantadas como:
 - detectar dificuldade de procedimentos;
 - eliminar procedimentos desnecessários;
 - otimizar o fluxo das rotinas mais importantes;
 - revisão e modernização dos formulários utilizados.
 - c) automação das rotinas passíveis de informatização;
 - d) redistribuição das tarefas dentro do Departamento, buscando otimizar a relação homem/hora;
 - e) solicitação de treinamentos específicos nos Órgãos pertinentes, para atender às áreas que apresentem dificuldades de entendimento neste caso, DFC/RJ.
2. a urgente regularização do cadastramento dos dados de aposentadoria junto ao SISAC, em atendimento a Instrução Normativa/TCU nº 16 de 29/09/97 e a portaria Interministerial nº 344 de 23/12/97.
3. Alertar o Magnífico Reitor sobre a necessidade de pessoal qualificado para as tarefas a serem executadas
4. Dar um prazo de 60 (sessenta) dias para que o processo volte a este Conselho, com as providências adotadas.

Sala das Câmaras, 17 de fevereiro de 2000

ASS: ROGÉRIO BENEVENTO

Relator

#

DECISÃO Nº 06/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005627/99-81,

DECIDE aprovar o parecer do Conselheiro Aurélio Pitanga Seixas Filho, parte integrante desta Decisão, recomendando ao Magnífico Reitor a abertura de Processo Administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades das graves irregularidades apontadas no referido parecer com posterior encaminhamento ao CUR dos resultados da apuração.

Sala das Reuniões, em 02 de março de 2000.

FARCISIO RIVELLO

Presidente

#

Processo nº 23069.005627/99-81

Anexo da Decisão nº 06/00 do CUR.

Com relação ao exame realizado pela Auditoria Técnica no Setor de Farmácia do Hospital Universidade Antonio Pedro, pode-se observar o despreparo e desorganização que imperavam, ou ainda persistem, no que a Auditoria denominou de logística, isto é, gerenciamento da compra, armazenamento, distribuição do remédios e controle sobre a demanda.

Não há a menor dúvida que, existindo tal desorganização e despreparo na parte logística, os registros contábeis serão deficientes, no mínimo intempestivos, prejudicando sobremaneira os controles financeiros, administrativos, legais, etc.

Quanto à parte legal, a compra dos medicamentos, como não poderia deixar de ser, não só em razão da desorganização imponente, como também, provocada pela natural (ou artificial), urgência de aquisição do remédios necessários para atender às emergências hospitalares, não tem obedecido às regras fixadas pela legislação que rege as formas de aquisição pela administração pública.

Consta do relatório da Auditoria Técnica que a Procuradoria Geral teria prestado orientação sobre como cumprir a legislação sobre licitação pública.

Em resumo, foram detectadas variadas irregularidades ainda não sanadas, e resultantes do mau gerenciamento do setor farmacêutico do Hospital, sendo imprescindível, portanto, que, além da correção dos erros de procedimento já identificados e ainda pendentes, os administradores da Farmácia recebam o preparo básico, suficiente e necessário para o exercício normal de sua função.

Sala das Reuniões, em 02/03/2000

ASS: AURÉLIO PITANGA SEIXAS FILHO

#

DECISÃO Nº 52/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020299/00-89,

DECIDE, na forma do inciso I, do Artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor JOSÉ SILVÉRIO BAIA HORTA, como Professor Visitante, durante o período de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, para atuar junto a Coordenação de Pós-Graduação em Educação, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 53/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010159/99-93,

DECIDE retificar a Decisão nº 271/99, deste Conselho, incluindo também, na estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Gestão pela Qualidade Total as seguintes disciplinas: BENCHMARKING APLICADO À GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL, GESTÃO DO PROGRAMA 5 "S", MECANISMOS ANTI-FALHAS APLICADOS À GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL, ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À GESTÃO DA QUALIDADE TOTAL, CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR SAÚDE, DESAFIOS PARA O HOSPITAL DO FUTURO, PLANO DE NEGÓCIO APLICADO À GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL e SEMINÁRIOS.

As alterações curriculares propostas pela Decisão nº 271/99 e as acima referenciadas, aplicam-se para a 3ª Turma do Curso (1997) e 4ª Turma do Curso (1998).

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 54/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030852/98-38,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela redução da carga horária de trabalho de DE para 40 (quarenta) horas semanais do Professor SAMUEL ZUINGLIO DE BIASI CORDEIRO, nos termos da Resolução nº 155/99, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 55/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.031651/99-01,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em ODONTOPEDIATRIA, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado na Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 56/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.010036/00-59,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gerência de Tecnologia em Computação, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado no Instituto de Computação, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 57/00

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.042788/99-19,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em PSICANÁLISE, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 58/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.006375/99-25,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental de Bacias Hidrográficas, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado no Instituto de Geociências, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 59/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.005855/99-13,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação "latu sensu" em Organização Espacial do Rio de Janeiro, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, realizado no Instituto de Geociências, integrante do CEG.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 60/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.012104/99-51,

DECIDE revalidar o Diploma de Doutor em Letras - área de concentração em Literatura Brasileira, obtido por LEONARDO PINTO MENDES, na Universidade do Texas, Austin, EUA, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 61/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006090/98-02,

DECIDE revalidar o título de "Diplome de Docteur en Médecine" de GILBERT JEAN CHIDIAC, em nível de Graduação em Medicina, realizado na Université Saint-Joseph, em Beirute, Líbano, nos termos da Resolução nº 126/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 62/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030162/99-51,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da criação pelo Conselho Universitário do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS, a ser realizado pelo Departamento de Tecnologia dos Alimentos da Faculdade de Veterinária, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 63/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006584/00-13,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento do País, solicitado pelo Professor LUIZ CLAUDIO SCIARA MAGALHÃES, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações, do Centro Tecnológico, para concluir estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) em Ciência da Computação, na University of Illinois at Urbana-Champaign, nos Estados Unidos da América, durante o período de 1º a 31 de agosto de 2000.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 16 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 64 a 73/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 64/2000 - Professora MARIANGELA RIOS DE OLIVEIRA, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Orações Adjetivas em Língua Portuguesa, Uma Abordagem Pancrônica", do Congresso Internacional 500 Anos da Língua Portuguesa no Brasil, a realizar-se em Évora, Portugal, durante o período de 08 a 13 de maio de 2000. (Processo nº 23069.010248/00-14);

DECISÃO Nº 65/2000 - Professor RICARDO STAVOLA CAVALIERE, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Notas sobre Sintaxe no período da Gramática Científica Brasileira", do Congresso Internacional 500 Anos da Língua Portuguesa no Brasil, a realizar-se em Évora, Portugal, durante o período de 08 a 13 de maio de 2000. (Processo nº 23069.010249/00-79);

DECISÃO Nº 66/2000 - Professora ROSANE SANTOS MAURO MONNERAT, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "A expressão da contrariedade nas relações sintático-semânticas", do Congresso Internacional 500 Anos da Língua Portuguesa no Brasil, a realizar-se em Évora, Portugal, durante o período de 08 a 13 de maio de 2000. (Processo nº 23069.010250/00-58);

DECISÃO Nº 67/2000 - Professora HELOISA DE OLIVEIRA SANTOS VILLELA, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa desenvolver atividade relacionada ao curso de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) em Educação, junto à USP: realizar pesquisa na área de Educação, no Institut National de Recherche Pédagogique, em Paris e no Museo National de l'Education, em Rouen, França, durante o período de 02 a 20 de março de 2000. (Processo nº 23069.020092/00-56);

DECISÃO Nº 68/2000 - Professora FABIANA RODRIGUES LEITA, lotada no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa a) participar, apresentando o trabalho intitulado "A Prospective Research on Using Fuzzy Sets for Determining Color Sorting Groups more Accurately", da "Processing Image Quality Capture Systems Conference-PICS 2000", em Portland e b) realizar visita científica ao "Rochester Institute Technology - Munsell Color Science Laboratory em Rochester, Estados Unidos da América, durante o período de 24 de março a 03 de abril de 2000. (Processo nº 23059.010075/00-19);

DECISÃO Nº 69/2000 - Professor LEONARDO TADEU GARCIA LIMA, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Pós-Doutorado), na área de Sistemas Elétricos de Potência, na Universidade de Toronto, em Toronto, Canadá, durante o período de 02 de maio de 2000 a 30 de abril de 2001. (Processo nº 23069.011307/99-14);

##

Continuação..

DECISÃO Nº 70/2000 - Professor LUIS EDUARDO LAVIGNE PARANHOS QUINTANILHA, lotado no Departamento de Odontoclínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Professional Fluoride Application Frequency in Accordance with the Salivary Microorganisms", do "78th General Session and Exhibition of the International Association for Dental Research - IADR 2000", a realizar-se em Washington, D.C., Estados Unidos da América, durante o período de 05 a 08 de abril de 2000. (Processo nº 23069.030130/00-70);

DECISÃO Nº 71/2000 - Professor MARCOS RAIMUNDO GOMES DE FREITAS, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Ulnar Nerve Palsy in Leprosy Without Skin Changes: Biopsy of the Dorsal Sensory Branch in the Hand", do "52th Meeting da American Academy of Neurology", a realizar-se em San Diego, Califórnia, Estados Unidos da America, durante o período de 29 de abril a 06 de maio de 2000. (Processo nº 23069.030000/00-64);

DECISÃO Nº 72/2000 - Professora THEREZA CHRISTINA LOPES COUTINHO, lotada no Departamento de Odontoclínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Effect of Fluoride Gels on Dental Materials. na CLSM Study", do "78th General Session and Exhibition of the International Association for Dental Research", a realizar-se em Washington, D.C., Estados Unidos da America, durante o período de 05 a 08 de abril de 2000. (Processo nº 23069.030051/00-03); e

DECISÃO Nº 73/2000 - Professora TIZUKO MIYAGUI, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Síndrome de Erasmus - Relato de três casos", do "1st Intercontinental Congress of Pathology", em Funchal, Ilha da Madeira, Portugal, durante o período de 01 a 06 de maio de 2000. (Processo nº 23069.030157/00-26).

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

// // // //

DECISÃO Nº 74/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições,

DECIDE que de acordo com o parecer da Câmara de Ensino, exarado nos processos dos
professores abaixo listados, conceder a pontuação da GED a eles atribuída:

1. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Alderico Mendonça Filho,
2. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Álvaro Manoel Garcia do Ó,
3. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Ana Maria Lana Ramos;
4. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Ana Maria Rocha Faria;
5. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Carlos Rodolfo Maia de Carvalho;
6. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Claudio Roberto Marques Gurgel;
7. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Dora Aida Coronado Zelada;
8. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Dryden Castro de Arezzo;
9. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Eduardo Antonio Pacheco Vilela,
10. Proc. nº 23069.021282-99-11 - Emilio Matos Martins;
11. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Fernando Batalha Monteiro;
12. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Francisco Fernandes Filho;
13. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Humberto Maia Lima;
14. Proc. nº 23069.021282/99-11 - José Geraldo Abunahman;
15. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Luis Geraldo Mendonça;
16. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Luis Perez Zotes;
17. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Luiz Antonio Coelho Lopes;
18. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Luiz Olympio Vasconcellos;
19. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Maria Helena Teixeira Neves;
20. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Teresa Olinda Caminha Bezerra;
21. Proc. nº 23069.021282/99-11 - Vicente Cervásio;
22. Proc. nº 23069.040031/00-14 - Ana Beatriz Latorre de Faria Pinheiro,
23. Proc. nº 23069.006521/99-95 - Jorge Fernando Gomes de Andrade;
24. Proc. nº 23069.006677/99-94 - Alberto Esteves Ciema;
25. Proc. nº 23069.010033/00-10 - Sonia Maria Matemo de Carvalho,
26. Proc. nº 23069.000146/00-21 - Marlúcia Aguiar de Carvalho;
27. Proc. nº 23069.000189/00-33 - Antonio Plastina;
28. Proc. nº 23069.000232/00-61 - Mônica Zacharias Jorge;
29. Proc. nº 23069.000188/00-71 - Wilson Madeira Filho; e
30. Proc. nº 23069.000190/00-12 - Edson Giraklo.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 75/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000072/00-96,

DECIDE ratificar a Decisão nº 31/00, deste Conselho, referente à Professora Terezinha Fernandes
Bruno.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 76/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000244/00-40,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo Professor Nestor Geraldo Panizzutti, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 77/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE que de acordo com o parecer da CIAG/UFF, exarado nos processos dos professores abaixo listados, conceder a pontuação da CIED a eles atribuída.

1. Proc. nº 23069.040068/00-24 - Davide da Conceição Mota,
2. Proc. nº 23069.040068/00-24 - Laura Martini Bedran,
3. Proc. nº 23069.040068/00-24 - Helio de Almeida Fernandes;
4. Proc. nº 23069.040068/00-24 - Jaime Baron;
5. Proc. nº 23069.000239/00-18 - Maria Lidia Oliveira de Araes Alencar;
6. Proc. nº 23069.000239/00-18 - Silvia Helena Tedesco;
7. Proc. nº 23069.006517/99-18 - Scheilla Beatriz Alves Barbara;
8. Proc. nº 23069.012805/99-36 - Tarcisio Azares de Moraes Pernambuco,
9. Proc. nº 23069.006749/99-01 - Rosany Barcellos de Souza;
10. Proc. nº 23069.000192/00-48 - Carlos Alberto Campello Ribeiro;
11. Proc. nº 23069.006757/99-21 - Tereza Cristina Barreto Calomeni;
12. Proc. nº 23069.006803/99-47 - Guilherme Herzog Neto;
13. Proc. nº 23069.000237/00-84 - João Baptista Bastos;
14. Proc. nº 23069.000178/00-17 - Mário Antonio Pinto Romão;
15. Proc. nº 23069.000074/00-11 - Leo Roberto Jensen,
16. Proc. nº 23069.000240/00-99 - Rüdiger Hoffmann; e
17. Proc. nº 23069.000231/00-06 - Julio Cesar Rodrigues Dal Bello.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 78/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020122/00-15,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do País, solicitado pela Professora LÊA DA CRUZ, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar do III Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação, a realizar-se em Coimbra, Portugal, durante o período de 23 a 26 de fevereiro de 2000.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

##

DECISÃO Nº 79/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.030601/98-16,

DECIDE pela constituição de uma Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) Conselheiros, considerando-se que o objeto da apuração envolverá a investigação da legalidade ou não de ato emanado pelo supramencionado Conselho.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 80/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.000742/00-47,

DECIDE pela abertura de mais 1 (uma) vaga, além das 180 vagas do Edital, especificamente para o candidato JOÃO FRANCISCO MOREIRA SMITH, no Curso de Graduação em História, no 2º semestre de 2000, no turno da manhã, sem qualquer alteração nos resultados do Concurso Vestibular UFF/2000 e em futuras reclassificações.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 81/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.000950/00-64,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo Vice-Diretor do CES e de suas Unidades Universitárias, no sentido da sustação do Edital a que se refere a Instrução de Serviço nº 01/2000, e rejeitá-lo.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 82/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE pela alteração da Decisão nº 363/99, deste Conselho, substituindo o nome do Professor JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pelo nome do Professor MARCO ANTONIO GOMES DE ANDRADE, na composição da Comissão Eleitoral, com a finalidade de dirigir e processar as eleições para escolha dos representantes das classes da Carreira do Magistério Superior e da Carreira do Magistério de 2º Grau, na Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

SEÇÃO IV**ANEXOS****INDICAÇÃO Nº 08/2000**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO,

Indico ao Conselho Universitário, uma moção de pesar pelo falecimento do "Professor CARLOS CHAGAS FILHO", perda irreparável para a Ciência Brasileira e para a Universidade Pública, gratuita e altamente qualificada.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

|| || || ||

INDICAÇÃO Nº 09/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros das Câmaras de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças,

Indicam ao Magnífico Reitor o empenho na conclusão das auditorias específicas em curso, submetendo as respectivas conclusões aos órgãos competentes, inclusive ao CUV.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

|| || || ||

INDICAÇÃO Nº 10/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros das Câmaras de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças,

Indicam ao Magnífico Reitor que determine ao DCF a remessa, ao Conselho de Curadores, em tempo hábil, dos balancetes trimestrais.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

|| || || ||

INDICAÇÃO Nº 69/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO.

"Considerando a brilhante atuação de alunos e professores do Curso de Cinema no Festival de Brasília,

Considerando a Menção Especial concedida pelos organizadores do festival "escola pública voltada para o estímulo permanente à prática cinematográfica".

Indicamos ao Conselho Universitário, uma moção de louvor ao referido curso.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

INDICAÇÃO Nº 70/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO

"Indicamos ao Conselho Universitário, uma moção de pesar pelo falecimento do Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, pela sua atuação na história da Universidade Federal Fluminense e dedicação à mesma.

O referido Professor sempre pautou sua ação pela defesa da Universidade Pública, não só no Departamento de História, como na Direção do ICHF e na ADUFF".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

RESOLUÇÃO Nº 34/2000

EMENTA. Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF, com interveniência da AEFÉ e o CEPEL.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 11/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001021/99-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Acordo de Cooperação Técnica que a Universidade Federal Fluminense, com a interveniência da Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia-AEFE, e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, objetivando estabelecer programas de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, entre o CEPEL e a UFF, e será realizado por intermédio das partes e de terceiros, tendo em vista a complementariedade de recursos humanos e materiais e sua notória especialização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 35/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 12/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006109/99-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Estado do Rio de Janeiro, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o Fórum de Reitores do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, a Pontifícia Universidade Católica - PUC, a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE, e o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE da UFRJ, objetivando definir e regular a atuação das partes na implantação experimental do Instituto Virtual de Economia e Logística do Estado do Rio de Janeiro conforme critérios definidos pela FAPERJ, entidade fomentadora do Programa de Estudos Avançados no qual se insere o referido Instituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 36/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio a ser celebrado entre a UFF e o CERNOR.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 13/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020633/99-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Centro de Estudos Regionais do Norte-Fluminense - CERNOR, objetivando a realização do Curso de Extensão "Filosofia do Ser Social em Marx", do Projeto "Estudos Complementares ao Estágio Supervisionado em Serviço Social - Debates às Segundas-Feiras".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 37/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio nº 038/99, celebrado entre a UFF e o Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 14/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006230/99-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio nº 038/99, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior, objetivando repasse de recursos financeiros para recuperação e ampliação do acervos bibliográficos destinados ao ensino do graduação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 38/2000

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a FAETEC,

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 15/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006809/99-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, objetivando a Cooperação Técnica envolvendo serviços através de mão de obra pedagógica, desenvolvido por alunos matriculados em Cursos do Centro de Ensino Técnico Profissionalizante - CETEP, vinculado a FAETEC, em equipamentos e mobiliários da UFF a saber: reparo em equipamentos de refrigeração; reparo em veículos automotivos de pequeno porte; serviço de manutensão e reparo em equipamentos de micro-informática.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
##

RESOLUÇÃO Nº 39/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e o Centro de Estudios Aplicados al Desarrollo Nuclear (La Habana - Cuba),

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 16/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011808/99-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Centro de Estudios Aplicados al Desarrollo Nuclear (Habana - Cuba), objetivando o desenvolvimento do programa de Intercâmbio e Cooperação nas áreas de Física Nuclear Básica e Aplicada e em qualquer outras áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições, podendo incluir: alunos, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativos de nível superior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
##

RESOLUÇÃO Nº 10/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa a ser celebrado entre a UFF e o Município de Orizimimá.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 17/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005890/99-14,

R E S O L V E .

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Orizimimá, objetivando o desenvolvimento de ações preventivas e curativas de saúde, e as demais ações nas áreas de Veterinária, Assistência Social, Meio Ambiente, Tecnologia e demais áreas de comum interesse.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 11/2000

EMENTA: Aprovação do Convênio entre a UFF e a AGRAR Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 18/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005464/99-18,

R E S O L V E .

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a AGRAR Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 42/2000

EMENTA - Aprovação do Convênio entre a UFF e a WORK Serviços Auxiliares Ltda

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 23/00, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000071/00.23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a WORK Serviços Auxiliares Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

#####

RESOLUÇÃO Nº 43/2000

EMENTA. Aprovação do Convênio entre a UFF e a Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 24/00, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005063/99-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S/A, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente,

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

#####

RESOLUÇÃO Nº 44/2000

EMENTA. Aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em História Contemporânea: O Brasil e o Mundo, do Século XIX ao Limiar do Século XXI

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042156/98-74,

RESOLVE:

Art 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em História Contemporânea. O Brasil e o Mundo, do Século XIX ao Limiar do Século XXI, a ser realizado no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

Anexo da Resolução nº 44/00 do CEP

Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em História Contemporânea: o Brasil e o Mundo do Século XIX ao Limiar do Século XXI

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: O BRASIL E O MUNDO DO SÉCULO XIX AO LIMIAR DO SÉCULO XXI

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: O BRASIL E O MUNDO DO SÉCULO XIX AO LIMIAR DO SÉCULO XXI, nível de Especialização, doravante denominado PGHC, oferecido pelo Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PGHC, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério, no campo da História e áreas afins.

Parágrafo único - O PGHC reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

#

Continuação

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do PGHC, comuns aos cursos de pós-graduação "latu sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS**

Art. 4º - O PGHC é destinado aos portadores de diploma de curso superior em História ou áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientados por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos ao PGHC, será coordenada pelo Centro de Estudos Gerais, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao PGHC ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Gerais elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso a cada edital.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

// // // //

Continuação...

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retomar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retomar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por uma vez em disciplina ou atividade;

Parágrafo 1º - Os alunos enquadrados na alínea c deste artigo poderão, por uma única vez, solicitar o regresso ao colegiado de curso, caso haja oferta de nova turma.

Parágrafo 2º - Quando couber, a solicitação constante do parágrafo anterior deverá ser feita antes do início das atividades didáticas da turma imediatamente posterior a do aluno desligado.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O PGHC terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, seu coordenador e subcoordenador, pelo chefe do Departamento de História e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

##

Continuação...

Parágrafo 3º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar ao Departamento de História, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no art. 8º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Gerais para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O PGHC será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os professores do Departamento de História pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 10-1/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Gerais;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação...

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do PGHC terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do PGHC será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, carga horária e prazo máximo e mínimo para seu cumprimento.

Parágrafo 1º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas, bem como aprovação nas mesmas, o uma fase de elaboração o apresentação do trabalho final.

Parágrafo 2º - O trabalho final será realizado conforme previsto nos artigos 32 à 36.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O PGHC terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do PGHC será integrado por professores qualificados, pertencentes ao quadro da UFF, com a titulação mínima de Mestre, indicados pelo Colegiado ao Departamento de História.

Parágrafo 1º - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO 1 - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

#

Continuação...

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Gerais os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 3 (três) semestres, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 31 - São exigências para a obtenção de título.

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 32 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em História Contemporânea: o Brasil e o Mundo do Século XIX ao Limiar do Século XXI a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado

Art. 33 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições.

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

#

Continuação...

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

Art. 34 - O aluno deverá escolher seu professor orientador até o 6º (sexto) mês de curso.

Art. 35 - O trabalho final do curso será avaliado por uma comissão examinadora composta pelo Orientador e por um leitor crítico, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 - A comissão examinadora indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 1 (um) exemplar do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 37 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGHC será conferido o grau de Especialista em História Contemporânea.

Art. 38 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGHC vigorará até o término previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGHC, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 41 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#

RESOLUÇÃO Nº 15/2000

EMENTA. Estabelece o currículo do Curso de Especialização em História Contemporânea: o Brasil e o Mundo do Século XIX ao Limiar do Século XXI.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.012156/98-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em História Contemporânea: o Brasil e o Mundo do Século XIX ao Limiar do Século XXI, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

I- OBRIGATORIAS.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	PS ou TO	
Capitalismo e Industrialização nas Economias Centrais				32
Capitalismo e Industrialização no Brasil				36
Liberalismo, Democracia e Nacionalismo na Europa				28
Liberalismo e Revoluções nas Américas e no Brasil				28
As Revoluções Socialistas				32
Trabalhadores e Movimentos Sociais na Europa e EUA.				32
A Questão Agrária e os Movimentos Sociais no Campo na Europa e na América Latina				28
Regimes Autoritários e Fascismos				32
Metodologia do Ensino I				30
Metodologia do Ensino II				30
Métodos e Técnicas de Pesquisa				20
Monografia				45
Carga Horária Total				405

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 405 (quatrocentos e cinco) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento, consecutivos ou não, os quais os alunos têm direito.

§ 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluídos os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

§ 3º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas. // // // //

Continuação...

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

###

RESOLUÇÃO Nº 46/2000

EMENTA Aprova Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069 031882/00.15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde, a ser realizado no Instituto de Saúde da Comunidade, integrante do CCM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

###

Anexo da Resolução nº 46/00 do CEP

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERÊNCIA DE PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

Parte I - Disposições Gerais

Título I - O Curso de Pós-Graduação

Capítulo I - Modalidade do Curso e seus Objetivos

Art. 1º - O Curso de Especialização tipo A em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde, vinculado ao Departamento de Planejamento em Saúde do Instituto de Saúde da Comunidade do Centro de Ciências Médicas, reger-se-á quanto a sua forma e execução, por este regimento.

###

Continuação.

Art. 2º - Para efeito deste regimento, e no seu texto o Curso passará a ser designado CEGES.

Art. 3º - Para cumprimento da sua programação, o Curso poderá estabelecer convênios com outras instituições.

Art. 4º - O propósito do Curso é de a análise dos determinantes sócio-econômicos e culturais relacionados à saúde da população, das Políticas Públicas referentes as medidas de intervenção, da produção e da reprodução do saber e sua relação com os movimentos sociais.

Art. 5º - O CEGES tem como objetivo precípuo capacitar docentes e técnicos das instituições de ensino e profissionais da rede de serviços para atuarem no desenvolvimento dos modelos técnico-assistenciais e de ensino/aprendizado com ênfase na supervisão de equipes, na Preceptoria da Graduação e na Educação Permanente em Saúde.

Art. 6º - A metodologia do Curso será orientada para a reflexão e ação participativa envolvendo as diversas correntes de pensamento, problematização, ensino baseado em comunidade, em Políticas Públicas e nas Práticas em Serviços de Saúde.

Art. 7º - O processo ensino-aprendizagem compreenderá a cooperação entre diferentes saberes, concepções, percepções, e experiência de trabalho dos cursistas e professores.

Capítulo 2 - Características do Curso (Estrutura)

Art. 8º - O CEGES terá o seu conteúdo específico e didático - pedagógico distribuídos em 7 (sete) módulos envolvendo atividades teóricas, práticas e de estágio supervisionado.

§ único - As disciplinas a serem cursadas nos sete módulos são:

Módulo I - Ciências Sociais e Saúde (60 horas)

Módulo II - Vigilância à Saúde (60 horas)

Módulo III - Planejamento e Gerência de Saúde (90 horas)

Módulo IV - Formação e Educação Permanente em Saúde (90 horas)

Módulo V - Metodologia Didático Pedagógica (60 horas)

Módulo VI - Metodologia Científica (15 horas) e Desenvolvimento de Pesquisa em Saúde (70 horas)

Módulo VII - Trabalho de Campo em Supervisão de Equipes de Saúde (75 horas) e Prática Supervisionada em Preceptoria de Graduação e em Educação Permanente (75 horas)

Art. 9º - A carga horária terá um total de 600 horas aulas subdivididas em 390 horas de atividades teóricas, 120 horas de atividades Práticas e 90 horas de estágio supervisionado.

Art. 10 - O Curso será realizado uma vez por ano com início no segundo semestre e término no primeiro semestre do ano seguinte.

§ único - O período de início e término do Curso poderá ser alterado por decisão do seu Colegiado sem prejuízo das normas vigentes.

Art. 11 - O Curso será ministrado por docentes portadores de títulos de Mestre ou Doutor, obtidos em instituições credenciadas.

§ 1º - Docentes qualificados, embora não portadores de títulos de Mestre e Doutor, poderão lecionar desde que sua titulação e saber estejam adequados ao programa da disciplina em que deverão atuar.

§ 2º - Os docentes qualificados e não portadores de titulação de Mestre ou Doutor não poderão ultrapassar a 1/3 do corpo docente do curso.

#

Continuação...

Título II - Admissão**Capítulo 1 - Exigências**

Art. 12 - Serão oferecidas 32 (trinta e duas) vagas, sendo 30 (trinta) para brasileiros e 02 (duas) para estrangeiros.

Art. 13 - São requisitos para o pedido de inscrição no exame seletivo: candidatos graduados na área de saúde ou afins e portadores de documentação exigida no edital, no ato da inscrição.

Art. 14 - Em época estabelecida no calendário escolar/UFF, a Coordenação do CEGES encaminhará, ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF os dados necessários para elaboração do edital.

Art. 15 - O local de inscrição será determinado pela Coordenação do Curso.

Capítulo 2 - Seleção

Art. 16 - A seleção dos candidatos será feita por Comissão, constituída por 03 (três) professores, podendo ser um deles o próprio Coordenador, que indicará os 02 (dois) outros e dentre os quais será escolhido o presidente.

Art. 17 - O processo seletivo constará de:

- a) Prova escrita - tipo dissertativa de conhecimentos relativos às áreas de Saúde e Educação,
- b) Tradução de texto de interesse da área de Saúde na língua estrangeira de escolha da Coordenação, entre os idiomas Francês, Inglês ou Espanhol;
- c) Entrevista;
- d) Análise do Curriculum Vitae.

Art. 18 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae,
- b) Histórico Escolar (fotocópia);
- c) Diploma de graduação (fotocópia),
- d) Carteira de identidade (fotocópia),
- e) Duas fotos 3x4;
- f) CPF (fotocópia),
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 19 - A nota mínima de aprovação de seleção será 7,0 (sete), sendo observado o critério eliminatório e classificatório. O Resultado Final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da Banca Examinadora.

Capítulo 3 - Da Matrícula

Art. 20 - Para ser matriculado, o candidato deverá Ter tido sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

#

Continuação...

Art. 21 - Uma vez concluída a seleção o Coordenador do Curso procederá a inclusão dos aprovados no NPD/STAD o qual gerará o número de matrícula.

§ único - Ao final de cada processo seletivo o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação a Ata de Seleção com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Capítulo 4 - Das Inscrições em Disciplinas

Art. 22 - A cada semestre seletivo, os alunos procederão a inscrição em disciplinas sob orientação do Coordenador do Curso, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas

Capítulo 5 - Do Trancamento e Cancelamento

Art. 23 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 24 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar Trancamento Solicitado

Art. 25 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático ou Solicitado é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Art. 26 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a- Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito
- b- Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica
- c- Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica
- d- Nos casos previstos no Regimento Interno do Curso.

Parte II - Disposições Específicas

Capítulo I - Organização Acadêmico - Administrativa

Seção I - Colegiado do Curso

Art. 27 - O Colegiado do Curso será composto pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas, conforme especificado no processo de criação e as alterações aprovadas pelos canais competentes no âmbito da UFF.

Seção II - Coordenação do Curso

Art. 28 - O Curso terá uma administração composta de um Coordenador e um Subcoordenador, indicados pelo respectivo Colegiado do Curso, aprovados pela plenária do Departamento, referendados pelos Colegiados e nomeados pelo Reitor.

§ único - Os mandatos do Coordenador e Subcoordenador de Curso serão, respectivamente, de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Continuação...

Art. 29 - Em caso de ausência temporária ou definitiva (por renúncia, aposentadoria ou falecimento) do Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir de imediato o cargo.

Art. 30 - Compete ao Coordenador de Curso

- a) Coordenar e supervisionar as atividades docentes e administrativas do Curso.
- b) Reunir-se com a Chefia de Departamento para tratar de assuntos de interesse do Curso
- c) Apresentar ao Chefe de Departamento os nomes dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao Curso e os componentes das comissões examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos candidatos
- d) Estabelecer o número de vagas para publicação em edital, baseando-se em indicadores atualizados
- e) Emitir parecer sobre pedidos de trancamento de matrícula e apresentá-lo oportunamente aos Colegiados correspondentes.
- f) Convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso.
- g) Elaborar o plano didático de curso
- h) Orientar a matrícula.
- i) Supervisionar o trabalho dos auxiliares da secretaria do Curso.
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e
- k) A responsabilidade didático pedagógica e administrativa do Curso

Art. 31 - Compete ao Subcoordenador: Assessorar, em todos os níveis, Coordenador, substituí-lo no desempenho de suas funções e assumir a Coordenação do Curso em caso de vacância ocorrida depois da metade do mandato.

SESSÃO III - SECRETARIA

Art. 32 - Haverá serviço de Secretaria encarregado de suporte às atividades do Curso

Capítulo 2 - Currículo

Art. 33 - O Curso de Especialização em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde, integrante da Área de Saúde Coletiva e Subárea de Saúde Pública, será composto pelas seguintes disciplinas obrigatórias

1. Ciências Sociais e Saúde - 60 horas
 2. Vigilância à Saúde - 60 horas
 3. Planejamento e Gerência de Saúde - 90 horas
 4. Formação e Educação Permanente em saúde - 90 horas
 5. Metodologia Didático-Pedagógica - 60 horas
 6. Metodologia Científica - 15 horas
 7. Desenvolvimento de Pesquisa em Saúde - 75 horas
 8. Trabalho de Campo em Supervisão de Equipes de Saúde - 75 horas
 9. Prática Supervisionada em Preceptoria de Graduação e em educação Permanente - 75 horas
- // // // //

Continuação...

Capítulo 3 - Programação Periódica do Curso

Art. 34 - O curso será executado no período de 43 semanas, 21 semanas no primeiro semestre e 22 no segundo, sendo as atividades distribuídas por 14 horas semanais, envolvendo aulas teóricas, teórico-práticas e Estágio Supervisionado.

Capítulo 4 - Corpo Docente

Art. 35 - Os integrantes do corpo docente do Curso deverão ter qualificação mínima de Mestre em curso credenciado.

Art. 36 - Poderão integrar o corpo docente do CEGES professores portadores de títulos de Especialistas, desde que sua qualificação seja julgada suficiente pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 37 - A indicação de professores convidados e personalidades não vinculadas à UFF, para participação no Curso, deverá seguir as normas especificadas pelos Órgãos Superiores competentes, vigentes na época do convite.

Capítulo 5 - Regime Escolar**Seção I - Do Ingresso**

O ingresso dos alunos no CEGES se dará através do processo de Seleção explicitado nos capítulos 2 do Título II deste Regimento.

Seção II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 38 - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de nota final mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e atividades do Curso, sendo que as notas a serem atribuídas poderão variar de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 39 - A avaliação do rendimento escolar obedecerá ao Regulamento dos Cursos de Especialização, a nível de Pós-Graduação "Lato-Sensu" do CCM.

Capítulo 6 - Concessão de Títulos**Seção I - Exigências**

Art. 40 - Não será emitido certificado de conclusão de créditos, se o aluno não tiver efetuado a entrega da monografia nos prazos estipulados.

Art. 41 - O Certificado de Especialista somente deverá ser solicitado pelo aluno junto ao Setor de Protocolo do CCM, para os trâmites legais, após concluídos todos os créditos e a monografia.

Art. 42 - Só farão jus ao Certificado de Conclusão os alunos que tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada atividade programada, forem aprovados em todas as disciplinas e tiverem apresentado o trabalho de monografia.

Continuação...

Art. 43 - Executam-se de frequência os alunos que estiverem com os benefícios do Decreto nº 1.044 de 1969 e Lei 6.202 de 1975.

Seção II - Trabalho Final

Art. 44 - O aluno é obrigado a apresentar ao final do Curso uma monografia, elaborada individualmente e sob a orientação de um Docente, a escolha de comum acordo entre a Coordenação e o aluno, no prazo de seis meses a contar da data de início do 5º módulo.

§ Único. O prazo para a entrega da Monografia poderá ser estendido por mais 1 (um) ano, além do previsto na carga horária do curso.

Parte III - Disposições Transitórias e Finais

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com referendo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu".

Art. 46 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

###

RESOLUÇÃO Nº 47/2000

EMENTA - Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031882/99-15,

R E S O L V E

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Gerência de Processos de Capacitação Profissional e de Serviços de Saúde compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	I	P ou TP	ES ou TO	
Ciências Sociais e Saúde	04			60
Vigilância à Saúde	04			60
Planejamento e Gerência de Saúde	06			90
Formação e Educação Permanente em Saúde	06			90
Metodologia Didático Pedagógica	04			60
Metodologia Científica	01			15
Desenvolvimento de Pesquisa em Saúde	01	02		75
Trabalho de Campo em Supervisão de Equipes de Saúde		01	01	75
Prática Supervisionada em Preceptorial e Graduação e em Educação Permanente		01	01	75
Totais	26	04	02	600

###

Continuação...

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 600 (seiscentas) horas e 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 18/2000

EMENTA. Aprova Regulamento do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado, área geral de concentração em Medicina Clínica, área especializada em Doenças Infecciosas e Parasitárias

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031806/99-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado, em Medicina, área geral de concentração em Medicina Clínica, área especializada em Doenças Infecciosas e Parasitárias, realizado na Faculdade de Medicina, integrante do CCM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

Anexo da Resolução nº 48/00 do CEP

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, BASEADO NO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RESOLUÇÃO Nº. 173/97)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós - Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias (Mestrado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- a) formação de professores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior e sua qualificação para o doutorado, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral,
- b) formação de professores voltados para o estudo das Doenças Infecciosas e Parasitárias interessados na investigação científica,
- c) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos a pós - graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias será constituído pelo Coordenador e Sub coordenador do Curso e por quatro representantes dos docentes das Disciplinas da Área de Concentração e pela representação do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente acima constituído

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador

Art. 5º - Caberá ao Colegiado,

- a) propor o regulamento específico (regimento interno) do curso e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações,
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso,
- d) aprovar a programação do curso, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;
- e) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas,
- f) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Curso elaborado pelo Coordenador;

|| || || ||

Continuação ..

- g) decidir sobre a aceitação dos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço),
- h) aprovar as indicações de docentes feitas pelo Coordenador para as bancas que examinarão as Dissertações;
- i) aprovar parecer do professor-orientador quanto a existência das condições mínimas necessárias ao exame público da Dissertação,
- j) apreciar os pedidos de prorrogação para apresentação do trabalho terminal;
- k) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Curso, em atividades de orientação e participação em Bancas,

Art. 6º - As reuniões do Colegiado serão realizadas periodicamente em data a ser indicada pelo Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou pela maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre-Docente, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos entre os professores do Curso e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador,

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso,
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 9º - Caberá ao Sub-coordenador substituir o Coordenador, conforme preceitua o Art. 31, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução 173/97).

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10 - O currículo do Curso de Mestrado em Doenças Infecciosas e Parasitárias deverá ser cumprido num tempo útil de 1320 (mil trezentos e vinte horas) horas, correspondendo a 420 (quatrocentos e vinte) horas de Disciplinas das Áreas de Concentração e Domínio Conexo e 900 (novecentos) horas para elaboração da Dissertação, com duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 06 (seis) semestres letivos.

#

Continuação

Art. 11 - A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma a seguir explicitada:

- a) a frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada,
- b) a nota mínima para aprovação será 07 (sete), por disciplina ou atividade.

Art. 12 - O corpo docente será constituído por professores indicados pelo Colegiado de Curso, credenciados pela PROPP, após parecer técnico, obedecendo ao disposto no Art. 38 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação (Resolução 173/07 do Conselho de Ensino e Pesquisa)

PARÁGRAFO ÚNICO - O corpo docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 13 - O ingresso de candidatos para o Curso de Mestrado em Doenças Infecciosas e Parasitárias se fará por meio de processo seletivo e constará dos seguintes itens:

- a) Prova de Conhecimentos, escrita, elaborada com base na listagem de pontos oferecida pelo Curso no ato da inscrição,
- b) Prova de Língua estrangeira, constando de tradução de texto técnico a escolha da Banca Examinadora,
- c) Análise e pontuação do Curriculum Vitae ,
- d) Entrevista com a Banca Examinadora.

Art. 14 - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser graduado em Medicina;
- b) ter 02 (dois) anos de residência médica ou ter concluído com aproveitamento curso de especialização com duração de 02 (dois) anos em Medicina Clínica ou Pediatria ou Saúde da Comunidade (ou Medicina Preventiva), reconhecido pelo Conselho Federal de Educação,
- c) demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa de acordo com as finalidades do Curso definidas no Art. 1º,
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura do texto técnico-científico em língua estrangeira,
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do Curso;
- f) apresentar, no ato de inscrição, Ante-Projeto de Dissertação, com Termo de Compromisso do Orientador,
- g) apresentar, no ato de inscrição, duas cartas de apresentação com compromisso sobre a idoneidade do candidato,
- h) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser admitidos, a critério da coordenação do curso, candidatos que não satisfaçam ao item "b" e "c", que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de atividades docentes em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

PARÁGRAFO 2º - Os professores do Curso NÃO poderão fornecer cartas de apresentação aos candidatos.

#

Continuação.

Art. 15 - Os alunos serão classificados pela média final das somas aritméticas dos membros da banca, sendo reprovado o aluno que tiver nota inferior a 7,0 (sete). As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação obtida.

Art. 16 - Serão considerados, em ordem de importância, os seguintes itens em caso de empate:

- a) Nota do Currículo Vitae,
- b) Nota da Prova de Entrevista;
- c) Nota da Prova Escrita,
- d) Candidatos com maior tempo de formado.

Art. 17 - O número de vagas de Mestrado, será definido anualmente pelo Colegiado de Curso em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos do curso em cada semestre letivo;
- b) número de orientadores disponíveis;
- c) tempo médio de conclusão das Dissertações.

Art. 18 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Curso, o aluno deverá matricular - se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades:

PARÁGRAFO 1º - O aluno poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a conclusão do curso;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade.

PARÁGRAFO 3º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos. No caso de retorno às atividades, o período de interrupção será abatido do tempo de duração do curso.

Art. 19 - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão sujeitas às exigências estabelecidas pelo Departamento de Administração Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 20 - A matrícula ou inscrição em disciplina isolada, até duas disciplinas, é facultada a alunos que tenham concluído o mestrado ou estejam matriculados em outro curso de pós - graduação devidamente credenciado em entidade congênere, desde que solicitada pela instituição de origem.

Art. 21 - A apuração do rendimento escolar no Curso levará necessariamente em conta:

- a) a qualidade dos trabalhos individuais escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b) participação em seminários, trabalhos em equipe e reuniões científicas;
- c) o trabalho de pesquisa produzido;
- d) a frequência e o grau de participação no curso.

#

Continuação...

Art. 22 - O rendimento escolar será expresso em forma de conceito, com a seguinte correspondência numérica e indicação de aprovação ou reprovação

- A (Excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- B (Bom) - 7,0 a 8,9 (oito a oito e nove décimos)
- C (Regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- D (Insuficiente) - < 6,0 (menor que seis)

PARÁGRAFO 1º. Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

PARÁGRAFO 2º: Alunos que obtiverem conceito o conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Art. 23 - O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante decisão do Colegiado do Curso, desde que o candidato esteja matriculado em curso de pós-graduação stricto-sensu devidamente credenciado, obedecendo as seguintes exigências:

- a) existência de vagas,
- b) apresentação de plano de estudo ou projeto de pesquisa;
- c) designação prévia de professor orientador
- d) aceitação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO

Art. 24 - Para obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação na qual o aluno deverá demonstrar:

- a) domínio do tema,
- b) capacidade de sistematização e de análise crítica,
- c) capacidade de trabalhar com fontes primárias,
- d) atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situa o tema da Dissertação.

Art. 25 - Para a elaboração da Dissertação o aluno contará com um professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

PARÁGRAFO 1º - O professor orientador deverá ser Professor Doutor credenciado no Curso.

PARÁGRAFO 2º - Para elaboração da Dissertação o aluno poderá ter 01 (um) ou 02 (dois) professores co-orientadores, de comum acordo com o professor orientador, devendo os mesmos serem igualmente homologados pelo Colegiado de Curso

PARÁGRAFO 3º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

Continuação

PARÁGRAFO 4º - O professor orientador poderá, mediante comunicação ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação

PARÁGRAFO 5º - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Mestrado e Doutorado, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado do Curso, orientar Dissertações

Art. 26 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 27 - Caberá ao professor orientador criticar e encaminhar à Coordenação o projeto de Dissertação do aluno, bem como, acompanhar e criticar a realização do trabalho planejado.

Art. 28 - O projeto de Dissertação, subscrito por seu autor, será submetido à aprovação da Coordenação do Curso

PARÁGRAFO ÚNICO. Do projeto de Dissertação deverá constar:

- a) enunciado, justificativa, delimitação do tema e objetivos,
- b) identificação das fontes, dos métodos e técnicas a serem utilizadas;
- c) quadro teórico e hipótese,
- d) cronograma de execução e bibliografia.

Art. 29 - Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo orientador, o aluno solicitará à Coordenação a arguição da Dissertação elaborada.

PARÁGRAFO 1º : Somente serão submetidos à arguição as Dissertações dos alunos que tiverem obtidos todos os créditos do Curso.

PARÁGRAFO 2º . Para a arguição da Dissertação é necessário a entrega de 06 (seis) exemplares do trabalho terminal

Art. 30 - A arguição da Dissertação será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora devidamente credenciada, composta de 03 (três) professores ou pesquisadores e os seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação do Curso dentre especialistas renomados no país, que possuam título de Doutor ou equivalente.

PARÁGRAFO 2º - Da Comissão julgadora não poderá constar o orientador da Dissertação.

Art. 31 - A prova de arguição da Dissertação deverá ser realizado na forma a seguir explicitada:

- a) a prova constará de uma exposição inicial sobre o trabalho pelo aluno, durante um máximo de 30 minutos, seguida de arguição pelos examinadores por igual período,
- b) o trabalho deverá ser recebido impresso ou mimeografado, de acordo com a padronização do Curso, pelo menos 30 dias antes da data do exame;
- c) após arguição pelos examinadores, o candidato terá 15 minutos para responder, a cada examinador, as perguntas, dúvidas e questões formuladas;
- d) terminada a arguição, será concedido um período de 15 minutos ao orientador para complementar, se necessário, as respostas do aluno ou emitir observações que julgar necessário;

#

Continuação...

e) encerrados os debates sobre a Dissertação, cada um dos examinadores atribuirá uma nota variando de zero a dez e respectivos conceitos, de acordo com a seguinte correspondência:

A (Excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)

B (Bom) - 7,0 a 8,9 (oito a oito e nove décimos)

C (Regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)

D (Insuficiente) - 6,0 (menor que seis)

f) O grau alcançado no julgamento da Dissertação será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, sendo expresso em conceitos A, B, C ou D, de acordo com a correspondência referida

g) serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem conceitos A ou B.

Art. 32 - Caberá ao aluno aprovado na arguição da Dissertação entregar à Secretaria do Curso 05 (cinco) exemplares da Dissertação.

Art. 33 - O aluno não aprovado poderá solicitar nova arguição da Dissertação após o prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentando o trabalho reelaborado ou uma nova Dissertação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de uma nova Dissertação o aluno deverá submeter este trabalho à aprovação da Coordenação do Curso

PARÁGRAFO 2º - O prazo para reelaboração do trabalho ou apresentação de uma nova Dissertação não poderá ser superior a duração prevista para o Curso

PARÁGRAFO 3º - O aluno reprovado na arguição da Dissertação pela segunda vez será desligado do Curso.

Art. 34 - O nome do orientador deverá constar como co autor, caso a Dissertação venha a ser, total ou parcialmente, publicada em periódicos científicos ou apresentada em Congressos Médicos

Art. 35 - Cumpridas as exigências no que se refere à carga horária mínima e aprovação na arguição da Dissertação pela Comissão Examinadora, o aluno receberá o grau de Mestre em Medicina, com Área de Concentração em Doenças Infecciosas e Parasitárias

Art. 36 - Caberá ao Colegiado do Curso pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste regulamento

##

RESOLUÇÃO Nº 19/2000

EMENTA: ESTABELECE ALTERAÇÃO NO CURRÍCULO E A DURAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO-NÍVEL DE MESTRADO EM MEDICINA, ÁREA GERAL DE CONCENTRAÇÃO EM MEDICINA CLÍNICA, ÁREA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o que consta do Processo nº23069, 031806/99-37,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Nível de Mestrado área de concentração em Medicina Clínica, área especializada de concentração em Doenças Infecciosas e Parasitárias compreende as matérias e Disciplinas obrigatórias de domínio conexo e área de concentração, relacionadas abaixo, assim discriminadas.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS.

1. Infecções por Micro e Macroparasitas I
2. Infecções por Micro e Macroparasitas II
3. Seminários de Pesquisa
4. Epidemiologia Aplicada
5. Prática Médica das DIP
6. Prática de Ensino

DISCIPLINA DE DOMÍNIO CONEXO EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

1. Didática e Pedagogia Aplicada
2. Bioestatística

Art. 2º - Completam este currículo a elaboração de uma dissertação (Disciplina Dissertação) num período de 900 horas, correspondente a 30 (trinta) créditos de atividades teórico-práticas; as Disciplinas da Área de Concentração são: Infecção por Micro e Macroparasitas I (4 créditos teóricos - 60 horas), Infecção por Micro e Macroparasitas II (4 créditos teóricos - 60 horas), Seminários de Pesquisa (8 créditos teóricos - 120 horas), Epidemiologia Aplicada (2 créditos teóricos - 30 horas), Prática Médica das DIP, (1 crédito teórico e 1 crédito teórico prático - 15 horas), Prática de Ensino (2 créditos teórico- práticos - 60 horas), Dissertação (30 créditos teórico práticos - 900 horas). as Disciplinas do Domínio Conexos são: Didática e Pedagogia Aplicada, (1 crédito teórico - 15 horas), Bioestatística, (2 créditos teóricos - 30 horas).

Art. 3º - O currículo de que trata esta resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1320 horas correspondendo a 55 (cinquenta e cinco) créditos (22 créditos teóricos e 33 teórico-práticos), com a seguinte duração em período letivos,

- A) Mínima. 2 (dois) semestres.
- B) Máxima. 6 (seis) semestres.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
###

RESOLUÇÃO Nº 07/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0005316/99-2113,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense, referente ao exercício de 1999

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEFFOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REFFOR

##

RESOLUÇÃO Nº 08/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 133 /99, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006446/99-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a RECEITA da Universidade Federal Fluminense, estimada para o exercício de 2000, em R\$ 299.805.512,00 (Duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e doze reais), obedecida a especificação seguinte.

Receitas Correntes

Receita Patrimonial	R\$	625.463,00
Receita Agropecuária	R\$	71.597,00
Receita Industrial	R\$	290.000,00
Receita de Serviços	R\$	6.751.789,00
Transferências Correntes	R\$	291.910.521,00
Outras Receitas Correntes	R\$	147.151,00

Sub-Total

	R\$	299.799.512,00 (A)
--	-----	--------------------

Receitas de Capital

Transferências do Capital	R\$	6.000,00 (B)
---------------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL

	R\$	299.805.512,00 (A + B)
--	-----	------------------------

Art. 2º - Aprovar a DESPESA da Universidade Federal Fluminense, fixada, para o exercício de 2000, em R\$ 299.805.512,00 (Duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e doze reais), obedecendo a discriminação que se segue

Despesas Correntes	R\$	298.334.296,00
Despesas de Capital	R\$	1.471.216,00

##

Continuação

Art. 3º - Autorizar a execução do Orçamento Próprio para o exercício de 2000, consoante os Quadros que integram esta Resolução.

Art. 4º - Autorizar o Magnífico Reitor a:

I - assinar "ad referendum" deste Conselho, os Convênios, Contratos e Acordos que não acarretam ônus financeiros para a Universidade,

II - proceder a aberturas de Créditos Adicionais ao referido Orçamento, com recursos provenientes de doações, convênios, contratos e acordos, auxílios e contribuições concedidos por Órgãos Diversos, bem como autorizar remanejamento nas dotações orçamentárias para atender aos programas de trabalho da Universidade, mediante documento elaborado pela Coordenadoria de Orçamento e Custos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

III - reajustar o Orçamento da Universidade referente ao exercício de 2000, de acordo com os valores e programação aprovados pelo Congresso Nacional

Art. 5º - Determinar a realização da execução Orçamentária, detalhando itens quantitativos correspondentes a valores, conforme definido pelo Governo Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

HETTOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 09/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 19/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069 031474/99-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AEFPE - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 01 do supramencionado processo

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Farmácia Universitária do Centro de Ciências Médicas.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através dos seus respectivos tombamentos e contabilização

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HETTOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#

RESOLUÇÃO Nº 10/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 21/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031793/99-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AFEF - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 01 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 024,00 (novecentos e vinte e quatro reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Farmácia Universitária do Centro de Ciências Médicas.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através dos seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

// // // //

RESOLUÇÃO Nº 11/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 20/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042460/99-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AFEF - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 02/03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 18.506,60 (dezoito mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Letras do Centro de Estudos Gerais.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através dos seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

// // // //

RESOLUÇÃO Nº 12/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 10/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069/077855/99-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 171.115,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através dos seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

##

RESOLUÇÃO Nº 13/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 07/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069/077856/99-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais permanentes e de consumo, feita pelos diversos doadores descritos às fls. 02 e 55 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 181.591,73 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através dos seus respectivos tombamentos e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

REITOR

##

RESOLUÇÃO Nº 14/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069 031877/99-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado, nos termos do Item XVIII, do Artigo 22, do Estatuto e de acordo com o Art. 2º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado através da Resolução nº 173/97, do Conselho de Ensino e Pesquisa, o Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Medicina Veterinária - área de concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, a ser realizado pela Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000.

HECTOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR
#